

Rua Antônio Barbosa, 65 - Centro, Campanano/MG Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 - CNPJ: 18.404.905/000 1-92

### CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 021/2024

Contrato que entre si fazem o Município de CAMPANÁRIO/MG, e SALINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65, centro, Campanário/MG, CNPJ: 18.404.905/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. FAUSTO DUARTE, CPF nº 560.489.396-04, e a empresa SALINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede Av. Doutor Júlio Rodrigues, nº 107 -Apto 301, Marajoara, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.803-145, através de seu representante, Sr. MOISÉS HUMBERTO SALINAS SOLANO, CPF nº 053.391.847-22, conforme o Processo Administrativo nº 002/2024, Inexigibilidade (Chamada Pública) nº 001/2024.

1.2. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ATRIBUIÇÕES 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL.

2.1.1. Discriminação e quantitativo:

Item	Discriminação e quantitativo.	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇO MÉDICO / CARDIOLOGIA; 06 HORAS QUINZENAIS	Mês	9	6.000,00	54.000,00

- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O edital de chamada pública; e
- b) O termo de referência.
- 2.3. ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento de pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica; realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar pericias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área medica, especialmente ginecologia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e, com a anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor desta contratação é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orcamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.03.02.10.301.0008.2025.3.3.90.39.00 — Ficha 105	Gestão Atenção Básica Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Koute Just



Rua Antônio Barbosa, 65 - Centro, Campanário MG Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 - CNPJ: 18.404.905/0001292

6.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a material a muncipor de legislação que regula a material a material a muncipor de legislação que regula a material a muncipor de legislação de legislação que regula a material a muncipor de legislação d

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 2.145/2023, com o aceite do setor competente deste Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- Supervisionar a execução deste objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento deste contrato; j)
- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; k)
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

Fout Jule



Rua Antônio Barbosa, 65 - Centro, Campanário/MG Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 - CNPJ: 18.404.905/000192



- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total deste contrato; c)
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato; e)
- Praticar ato fraudulento na execução deste contrato; f)
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa (art. 156, §3°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de
- 10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Fount Austr

MANE



Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campana MG Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 - CNPJ: 18.404.905/000 +92

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
- 11.2. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campanário/MG, 02 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Contratante

MOISÉS HUMBERTO SALINAS SOLANO

viços Médicos Ltda Salinas Se Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME: CPF: CPF:

ERMANEA